



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI Nº 1620/2017

Publicado em	21/12/17
Jornal	CONTRO
Edição	6352 4A

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação de um terreno Urbano, na área industrial, constante de **Matrícula nº 9404, livro 02**, no Cartório do 2º Ofício do registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área total de 228.467,36m²(duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete metros e trinta seis centímetros quadrados), A área a ser doada é de 1.830,00 m² (hum mil, oitocentos e trinta metros quadrados) sem área construída para a empresa SUPER S DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA – ME CNPJ: 09.466.065/0001-00, para a Implantação de uma incubadora de empresas, sendo a primeira indústria de alimentos (fabricação e distribuição de sobremesa de fruta a partir da uva) e as próximas duas serão implantadas em médio prazo conforme projeto em anexo.

Art. 2º - A Doação de que trata a presente Lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 06 (seis) meses para o início das atividades (a partir da implantação de rede de água e de energia elétrica) nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

Art. 3º - No terreno ora cedido, a empresa deverá instalar, às suas expensas, os demais barracões e o maquinário necessário para o funcionamento da empresa prevista no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - Fica o Donatário obrigado, durante o primeiro ano de instalação a contratar no mínimo 03 (três) funcionários diretos e durante o prazo restante da doação a manter em seu quadro funcionários devidamente registrado, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

Art. 5º - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

no prazo de 10 anos.

Art. 6º - O Donatário poderá se beneficiar das condições estabelecidas no art. 14-A da lei 877/2006.

Art. 7º - O Donatário obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos á concessão de uso.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 1491/ 2015.

Art. 9º - Em razão do interesse público evidenciado na geração de empregos, fica dispensada a licitação na forma do art. 17, §4º da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 19 de dezembro de 2017.


JUAREZ VOTRI
Prefeito Municipal